

PARECER JURÍDICO

ADITIVO DE REALINHAMENTO DE QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 – 00002 - 20210079.

1. DO OBJETO

Ocorre que chegou a esta assessoria jurídica, para parecer, solicitação para análise e celebração para termo aditivo de realinhamento de itens do contrato com a empresa AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, para que sejam inseridas 94 (noventa e quatro) kits de merenda escolar para suprir a necessidade da rede pública de ensino do Município.

2. PARECER

A Administração Pública possui prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários.

Em suma, as alterações realizadas em contratos decorrentes de licitações devem observar a validade dos documentos comprobatórios para satisfação do direito, bem como a causa imprevisível que motivou o pedido para que se mantenha a obrigação contraída na relação contratual, como forma de manter o equilíbrio entre as partes.

Face ao exposto, opino pelo deferimento da solicitação da Secretaria de Educação, ante a plausibilidade dos documentos trazidos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João da Ponta-Pa, 27 de agosto de 2021.

Francesco Falesi Cantuária
OAB/PA-23.537